

Lei N° 1.409

Data: 12 de dezembro de 1995

Súmula: Altera a Lei n° 1.370, de 11/07/95, para incluir novos dispositivos e modificar outros.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Na disposição do artigo 8° da Lei n° 1.370, de 11 de julho de 1995, ficam incluídas as seguintes disposições:

Inciso III - ... (mantido).

"s - manter o Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco, incluindo a Vª Expopato."

"t - construir e adequar o Mercado Municipal e Feira Livre."

Inciso X - ... (mantido).

"f - manter o Conselho Tutelar de Pato Branco."

"g - manter o Fundo Municipal de Assistência Social."

Inciso XI - ... (mantido).

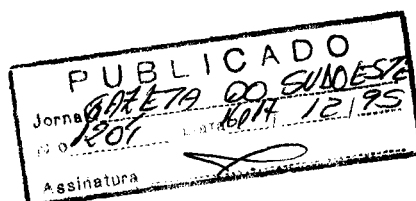
"r - manter os serviços do Terminal Rodoviário de Pato Branco."

Art. 2° - Na disposição do artigo 23 da Lei de que trata o artigo anterior, fica substituída a expressão "IGPM" por "IPCr" ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 3° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 53/95

SÚMULA: Altera a Lei nº 1370, de 11/07/95, para incluir novos dispositivos e modificar outros.

Art. 1º - Na disposição do artigo 8º da Lei nº 1370, de 11 de julho de 1995, ficam incluídas as seguintes disposições:

Inciso III - ... (mantido).

"s - manter o Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco, incluindo a Vª EXPOPATO."

"t - construir e adequar o Mercado Municipal e Feira Livre."

Inciso X - ... (mantido).

"f - manter o Conselho Tutelar de Pato Branco."

"g - manter o Fundo Municipal de Assistência Social."

Inciso XI - ... (mantido).

"r - manter os serviços do Terminal Rodoviário de Pato Branco."

Art. 2º - Na disposição do artigo 23 da Lei de que trata o artigo anterior, fica substituída a expressão "IGPM" por "IPCr" ou outro que venha sucedê-lo."

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bce.
Fls. N.º 10

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/95

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar a lei nº 1.370, de 11 de Julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, para nela incluir novos dispositivos - e modificar outros.

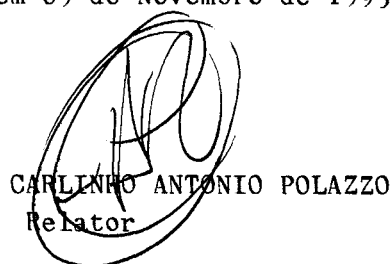
O Projeto de Lei em epigrafe objetiva incluir como prioridade da Administração Municipal no setor da Agricultura, a manutenção do Parque de Exposições e a realização da V Expopato, a construção e adequação do Mercado Municipal e feira livre, na função Assistência e Previdência, a manutenção do conselho Tutelar e do Fundo Municipal de Assistência Social e, na função Transportes, a manutenção dos serviços do terminal Rodoviário Municipal.

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, com base no Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, exara seu Parecer FAVORÁVEL,

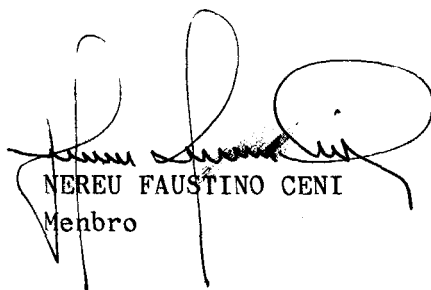
È o nosso Parecer SMJ.

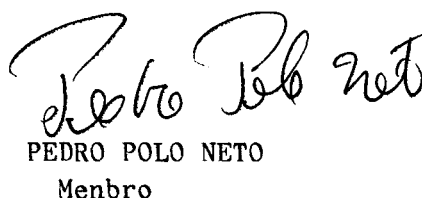
Pato Branco em 09 de Novembro de 1995.


IVO POLO
Presidente


CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Relator


LUIS MORAES
Membro


NEREU FAUSTINO CENI
Membro


PEDRO POLO NETO
Membro

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	29
VISTO	

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº 53-95 o Vereador Polazzo.....

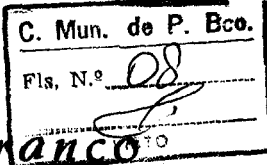
Polo
Pato Branco, 06-11-95.....

Presidente Comissão de Mérito
Vereador Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

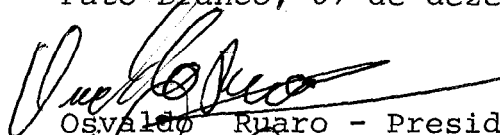
P A R E C E R

Analizando o Projeto de Lei nº 53/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.370/95, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, para nela incluir novos dispositivos e modificar outros, esta Comissão exara parecer favorável a aprovação do mesmo, em razão de incluir como meta e prioridade da administração municipal para o exercício vindouro, a manutenção do Parque de Exposições e a realização da V Expopato; a construção e adequação do mercado municipal e feira livre; a manutenção do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal de Assistência e Previdência e a manutenção dos serviços do terminal rodoviário municipal.

Justifica-se portanto, a inclusão das metas acima mencionadas, por não estarem as mesmas consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, já aprovada por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1.995.



Osvaldo Ruaro - Presidente



Oradi Francisco Caldato - Relator



Cláudio Bonatto



Nelson Bertani



Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 07
VISTO

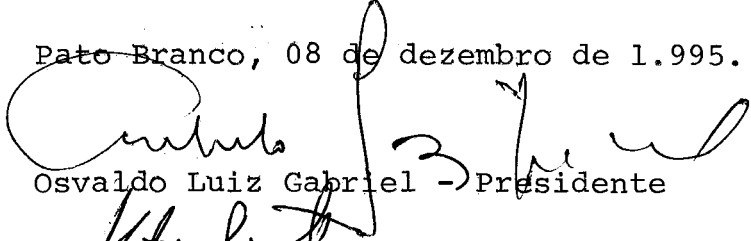
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

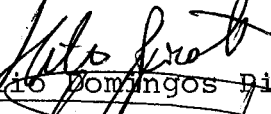
PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 53/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.370/95, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, para nela incluir novas metas e prioridades para a Administração Municipal para o exercício vindouro, emite parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma legal e constitucionalmente amparada.

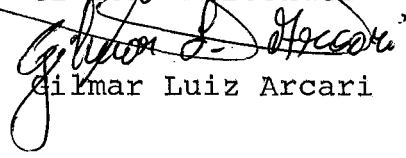
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1.995.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo - Relator


Gilson Marcondes


Gilmar Luiz Arcari

C. Mun. de P. Boc.
Fls. N.º <i>95</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº... *53/95*... o Vereador *Heitor Domingos Picolho*

Pato Branco, *13 de Novembro de 1995*

[Signature]
Presidente Comissão de Justiça e Redação
Vereador Osvaldo Luiz Gabriel

De Acordo: *[Signature]*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 09

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/95

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a lei nº 1.370, de 11 de julho de 1.995, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para nela incluir novos dispositivos e modificar outros.

A proposição tem por finalidade incluir como meta e prioridade da Administração Municipal para o exercício financeiro vindouro, na função agricultura, a manutenção do Parque de Exposições e a realização da V Expopato, a construção e adequação do Mercado Municipal e Feira Livre; na função Assistência e Previdência, a manutenção do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal de Assistência Social e, na função Transportes, a manutenção dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal.

Conforme determina a norma constitucional, as emendas ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual. (§ 4º do artigo 116 da C.F)

Justifica-se as alterações propostas, em razão de referidas metas não estarem consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e até porque o Fundo Municipal de Assistência Social foi criado recentemente, mediante Lei aprovada por este legislativo municipal.

Para que o texto do Projeto de Lei em tela seja compatível com a Mensagem encaminhada pelo Executivo Municipal, sugerimos seja aditada emenda ao mesmo, para incluir a expressão "Fundo Municipal de Assistência Social" na disposição contida no artigo 17 da Lei Municipal nº 1.370/95.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

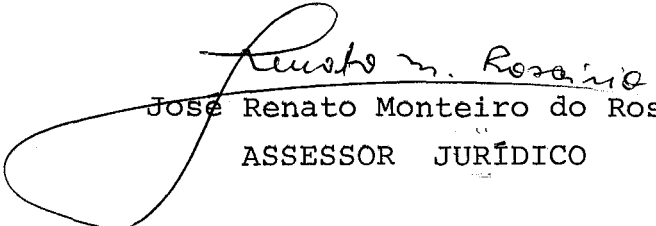
C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 04

A respeito do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, fomos informados que tal índice permanece em vigor, por haver inúmeros contratos baseado no mesmo, sendo que no mês de setembro por exemplo, o índice foi negativo.

Feito essas considerações, entendemos estar a matéria apta a seguir seus trâmites regimentais.

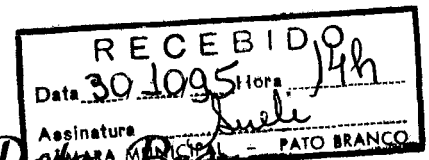
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de novembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 53/95

Súmula: *Altera a Lei nº 1.370, 11/07/95, para incluir novos dispositivos e modificar outros.*

Art. 1º. *Na disposição do Artigo 8º da Lei nº 1.370, de 11 de julho de 1.995, ficam incluídas as seguintes disposições:*

Inciso III - ... (mantido)

“s - manter o Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco, incluindo a Vª EXPOPATO;”

“t - construir e adequar o Mercado Municipal e Feira Livre.”

Inciso X - ... (mantido)

“f - manter o Conselho Tutelar de Pato Branco;”

“g - manter o Fundo Municipal de Assistência Social.”

Inciso XI - ... (mantido)

“r - manter os serviços do Terminal Rodoviário de Pato Branco.”

Art. 2º. *Na disposição do artigo 23 da Lei de que trata o artigo anterior, fica substituída a expressão “IGPM” por “IPC” ou outro que venha sucedê-lo.”*

Art. 3º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	30.10.95 14h
Assinatura	[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
[assinatura]

M E N S A G E M N° 32/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Lei os inclusos Projetos de Lei, um que propõe alterações na Lei nº 1.370, de 11 de julho de 1.995 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para nela incluir, no artigo 8º, na função Agricultura; a manutenção do Parque de Exposições e a realização da V EXPOPATO; construir e adequar o Mercado Municipal e Feira Livre. Na função Assistência e Previdência, a manutenção do Conselho Tutelar; manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Na função Transportes, a manutenção dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal. E no artigo 17 da mesma Lei, acrescentar a existência do Fundo Municipal de Assistência Social, recentemente criado. E outro que se constitui na proposta da Lei Orçamentária para o próximo vindouro exercício financeiro de 1.996

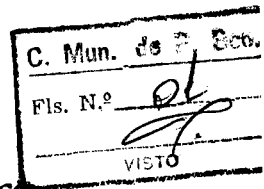
E por equívoco consignou-se no texto do artigo 23 da mesma Lei que o Orçamento do Município será corrigido pelo IGPM, índice que não mais existe, devendo, por isso, ser substituído pelo IPCr - Índice de Preços ao Consumidor real.

Por lapso, quando da elaboração do Projeto de Lei que redundou na atual Lei nº 1.370/95, olvidou-se de incluir algumas as alterações e outras, a exemplo do Conselho Municipal de Assistência Social, que só passou a existir posteriormente à aprovação da LDO.

Assim sendo, há necessidade de se levar a efeito várias alterações no texto legal a fim de que adequá-lo, integrando no mesmo dispositivos mencionados.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



A proposta relativa ao Orçamento Geral do Município prevê Receita de R\$ 33.445.060,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais), aí incluídas as fundações municipais e o Fundo Municipal de Previdência, pelo que se fixou a despesa no mesmo valor.

Nele, além da previsão da manutenção dos serviços normais e rotineiros da Administração Geral, dependendo do comportamento da receita e da obtenção de recursos através de convênios e financiamentos, se destaca a previsão da continuidade da execução do sistema de captação do esgoto sanitário, via PROSEGE, a melhoria do sistema viário central da cidade, a construção do edifício próprio do Centro Regional de Especialidades - CRE, e a conclusão da Escola de Música, Artes, Museu, Teatro e Biblioteca Municipal, além de outras obras que poderão ser executadas.

Salientamos que o valor da Receita, já referido, representa pouco menos da metade do atual Orçamento tendo em vista que o Plano Real conseguiu, pelo menos até o presente, reduzir consideravelmente os índices inflacionários, implicando na consequente redução do valor nominal da atual Receita e Despesa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 27 de outubro de 1.995.


Delmino Longhi
Prefeito Municipal